



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

LEI Nº 1.996, 31 DE MARÇO DE 2020

Institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB e cria o Conselho Gestor.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.**

Art. 1º Esta Lei institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, junto à Secretaria de Meio Ambiente e que será regido por esta Lei.

Art. 2º O Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB constituir-se-á dos recursos provenientes de:

I - dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, a ele especificamente destinadas;

II - dos créditos adicionais a ele destinados: suplementares, especial e extraordinários, conforme Lei Federal nº 4.320/1964;

III – da arrecadação das tarifas, multas e taxas da prestação dos serviços que envolvem saneamento básico;

IV – de percentual mensal da receita líquida operacional a ele destinada pela Concessionária prestadora dos serviços de Saneamento Básico, sendo no mínimo 4% (quatro por cento), conforme definido nas normas regulamentares da Agência Reguladora ou em acordo com a concessionária;

V – do produto de operações de crédito contratadas para custear investimentos destinados ao saneamento básico do Município;

VI – de contribuições, subvenções e auxílios da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

VII – de acordos, convênios, contratos e consórcios, recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos bilaterais entre o Município e instituições públicas e privadas;

VIII – das remunerações oriundas de aplicações financeiras;

IX – de doações, legados ou subvenções que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

X - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

XI - recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO destinados a projetos de PSA pelos Comitês de Bacias Hidrográficas, observada a legislação de recursos hídricos, em especial a legislação sobre a Cobrança pelo Uso por Recursos Hídricos e a normatização do FEHIDRO;

XII - outros recursos advindos de fundos, públicos ou privados, em âmbito municipal, estadual ou federal, com esta finalidade;

XIII- recursos decorrentes de acordos, convênios ou outros instrumentos congêneres celebrados com órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual ou de outros municípios;

XIV - recursos oriundos de acordos judiciais ou extrajudiciais, de Termos de Ajustamentos de Conduta, multas ambientais e outros advindos de órgãos públicos destinados ao FMSB;

XV - convênios com ONG's (Organizações não Governamentais), Consórcios, Cooperativas, Associações e outras entidades destinadas a fins ambientais;

XVI - recursos da cobrança pelo uso da água, destinados pelo Comitê de Bacia Hidrográfica - Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997; e

XVII - outros recursos e receitas eventuais que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º Os recursos do FMSB podem ser utilizados como fonte ou garantia em operações de crédito, para financiamento dos investimentos necessários à universalização dos serviços de saneamento básico.

Art. 4º Constituem ativos do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB):



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

I – disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II – direitos que porventura vierem a constituir; e

III – bens móveis e imóveis que forem destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB);

IV – bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB).

§ 1º Todos os valores recebidos pelo Município a título de outorga de concessão de serviços públicos de abastecimento de água ou de saneamento básico deverão ser depositados em sua integralidade no Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB).

§ 2º Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art. 5º Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da concessionária operadora dos serviços, os recursos que compõem o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB serão aplicados obrigatoriamente na elaboração e execução de ações, programas e projetos específicos nas áreas de:

I - abastecimento de água;

II - esgotamento sanitário;

III - serviços ambientais;

IV - limpeza pública e manejo de resíduos sólidos;

V - limpeza, despoluição e canalização de córregos;

VI - implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;

VII - drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VIII - drenagem urbana e manejo de águas pluviais.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico serão depositados em conta corrente específica e serão vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades do Fundo.

§ 2º O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

§ 3º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico também poderão ser utilizados na indenização de ativos imobilizados e ainda não depreciados da SABESP que se encontrem no Município, ressalvada na hipótese de celebração de novo contrato de concessão com a mesma empresa.

§ 4º É terminantemente proibida a utilização de qualquer recurso pertencente ao Fundo Municipal de Saneamento Básico enquanto não houver a liquidação dos ativos imobilizados e não depreciados da SABESP no Município, ressalvada na hipótese de celebração de novo contrato de concessão com a mesma empresa.

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, após a liquidação dos montantes devidos e antes do completo pagamento da indenização à SABESP, poderão ser utilizados os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico para outros fins unicamente nos montantes que excedam o valor a ser indenizado, devidamente corrigido monetariamente.

§ 6º Anteriormente à liquidação referida no §4º, e após a apresentação pela SABESP dos montantes que considera devidos a título de indenização, poderão ser utilizados os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico que forem excedentes ao valor estimado pela atual concessionária.

Art. 6º O Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB terá contabilidade própria, que será executada pela Contabilidade Geral do Município.

Parágrafo único. Os procedimentos contábeis do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB serão executados pela Divisão de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, por meio das demandas e requisitórios expedidos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA.

Art. 7º Os recursos do FMSB serão administrados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, cujas atribuições são:

I - executar as atividades operacionais, de assessoria, de coordenação e de secretaria do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB e do Conselho Gestor;

II – planejar e executar a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

- III – executar as funções de apoio técnico e administrativo;
- IV – elaborar a proposta do plano de aplicação de recursos financeiros a ser apreciada e aprovada pelo Conselho Gestor;
- V – dar publicidade às decisões, pareceres, manifestações e análises dos programas e projetos apoiados pelo Fundo;
- VI - providenciar junto à contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira dos recursos do FMSB;
- VII - encaminhar, semestralmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatórios de acompanhamento e avaliação da situação econômico-financeira dos recursos do FMSB.

Art. 8º O Fundo deve atender as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na L. C. nº 101/2000, na L. C. nº 131/2009, Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, na Legislação Estadual aplicável, bem assim, as constantes de normas baixadas pela Controladoria e/ou Controle Interno Municipal.

CAPÍTULO II DO CONSELHO GESTOR.

Art. 9º Fica criado o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, de caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo.

Art. 10. Compete ao Conselho Gestor:

- I – aprovar anualmente o plano de aplicação de recursos do Fundo, com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas nesta lei, e de acordo com o previsto no Plano Municipal de Saneamento;
- II – aprovar as contas anuais do Fundo;
- III – estabelecer normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo;
- IV – aprovar seu Regimento Interno;
- V – dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao Fundo nas matérias de sua competência;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

VI - dar total transparência a suas manifestações e deliberações, em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 11. O Conselho Gestor será composto pelos seguintes membros:

- I – representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II – representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- III – representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- IV – representante da Secretaria Municipal de Obras;
- V – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- VI - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;
- VII – 01 (um) representante da Concessionária prestadora dos serviços de saneamento básico.

§ 1º O Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente será o Presidente do Conselho Gestor, cabendo a Vice-Presidência ao Representante da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º Os representantes serão nomeados em Ata de Instalação do Conselho Gestor.

§ 3º Os membros do Conselho Gestor previstos nos incisos do “caput” deste artigo deverão indicar um conselheiro suplente, que comparecerá às reuniões do Conselho Gestor nas ausências do titular.

§ 4º A organização, funcionamento e competência do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB deverão constar de seu Regimento Interno, instituído e aprovado por meio de Decreto do Chefe do Executivo.

§ 5º A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§ 6º As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

§ 7º O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e,



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

§ 8º O funcionamento das reuniões do Conselho será disciplinado pelo Regimento Interno, a ser aprovado por seus membros.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 31 de março de 2020.

Mauro Aparecido Garcia Banhos
Prefeito Municipal

Esta Lei foi afixada em local de costume, registrada no livro de Leis do ano de 2020, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

* Projeto de Lei nº 08/2020 - Poder Executivo